



C.N.P.J. N.º 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, 38 - Fone: (0xx18) 3856-1231 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

LEI N° 1222/2009 – DE 28 DE MAIO DE 2009

"Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos Servidores municipais ativos e dá outras providências".

VALDECI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

## FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A MESA DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1°)- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos da Câmara municipal, ativos.
- Artigo 2°)- A cesta básica de alimentos será adquirida pelo servidor através de vale compras, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, com sede no município, no prazo de 30 (trinta) dias.
  - § 1° O vale-compra conterá os dizeres da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, a data, um número de serie, o nome do beneficiário e assinatura do(a) Presidente da Câmara.
  - § 2º O vale compras será entregue ao beneficiário no dia do pagamento do salário mensal;
  - § 3º No ato da compra o servidor deverá endossar o vale-compras;
  - § 4º O valor total da cesta básica de alimentos poderá ser reajustado por Resolução quando houver variação no preço dos produtos que a compõem obedecendo aos índices oficiais;
  - § 5° A cesta básica de alimentos é individualizada para cada servidor e não cumulativa.
- Artigo 3°)- Com o vale-compras serão adquirido os produtos que compõem a Cesta Básica de alimentos, como gêneros de primeira necessidade.
  - § Unico São produtos que integram a cesta de alimentos:

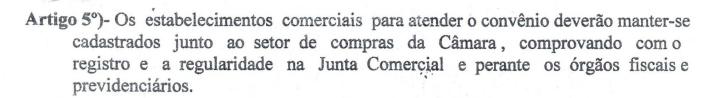
Arroz; Feijão; Açúcar; Óleo; Farinha de Trigo; Batata; Cebola; Sal; Biscoito Extrato de tomate; Macarrão; Café; Farinha de mandioca; Alho; Ovos; Margarina; Leite; Pão; Carnes bovina, suína e de frango; Legumes, frutas e verduras.

Artigo 4°)- O vale-compras poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais cadastrados e conveniados com sede no município, cujo resgate se fará com a apresentação do vale-compras, devidamente endossado pelo beneficiário, acompanhado do respectivo documento fiscal.

## wantara Zummunia de Nuda Buarapuranya

C.N.P.J. N.º 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, 38 - Fone: (0xx18) 3856-1231 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.



- § 1°- Para recebimento dos vale compras pelo estabelecimento comercial, este apresentará pedido em formulário próprio, contendo quantidades de vales e valor total que, protocolados serão conferidos e liberados para liquidação no prazo de 15 (quinze) dias;
- \*rtigo 6°)- A cesta básica de alimentos instituída por esta lei:
  - I não tem natureza salarial ou remuneratória;
  - II não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
  - III não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
  - IV não constitui base de calculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
  - V não configura rendimento tributável ao servidor;
- Artigo 7º A correção do valor cesta básica de alimentos ocorrerá conjuntamente com a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal;
  - § Único Todos os demais procedimentos administrativos relacionados com a instituição da Cesta Básica de Alimentos, não constantes deste Lei, serão regulamentados por Resolução do Poder Legislativo.
- - Artigo 9°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Em. 28 de Maio de 2009.

LDECI INÁCIO

Presidente

JOSE VISCARDIGOUVEIA DIAS

1º Secretário

JOSÉ MAURO LORENCETTI

2º Secretário